LEI N.º 3.574, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais para o Regime de Previdência Social – RPPS do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Art. 151 da Lei nº 3.313, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 151**. O Produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações será na razão de 14% (quatorze por cento) e será calculada sobre:
>
> I – a remuneração de contribuição do servidor ativo, dos afastados por incapacidade temporária para o trabalho, e daqueles em gozo de salário-maternidade, tendo como parâmetro as regras legais;
> II – o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º. Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal nº 3.313, de 12 de julho de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 33.** O PRESERV assegura os seguintes benefícios:
>
> I - Quanto ao segurado:
> a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
> b) aposentadoria compulsória;
> c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
> d) aposentadoria voluntária por idade.
> e) aposentadoria especial;
>
> II - Quanto ao dependente:
> a) Pensão por morte;"

Art. 3º. É de responsabilidade do Município de Paracatu a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Parágrafo único. Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidos pela Lei nº 3.313, de 12 de julho de 2017, para a concessão dos benefícios de que trata o caput do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 3.366, de 20 de dezembro de 2017, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e para o artigo 1º seus efeitos serão no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de março de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 19/03/2021 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 19/03/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/04/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL